



PROJETO DE LEI Nº 36, DE 21 DE MAIO DE 2025
(Autoria da Vereadora Dani Pamplona)

Determina, no município de Rio do Sul, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal.

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as da rede privada, no âmbito do município de Rio do Sul, deverão oferecer, prioritariamente, acomodação em área separada das demais mães às parturientes que:

- I – tenham vivenciado parto com natimorto;
- II – estejam internadas com diagnóstico de óbito fetal, enquanto aguardam o procedimento de retirada do feto;
- III – tenham sofrido a perda do recém-nascido durante o período de internação pós-parto.

§ 1º A acomodação em área separada tem como objetivo assegurar atendimento humanizado e o resguardo emocional da parturiente, cabendo à unidade de saúde garantir, sempre que possível, estrutura adequada para esse fim.

§ 2º Em caso de lotação das dependências hospitalares, ou diante da inviabilidade logística, a separação deverá ser garantida na medida do possível, sendo priorizada a partir da disponibilidade de leitos e da gravidade do estado emocional da parturiente, conforme avaliação da equipe médica.

§ 3º É assegurado à parturiente o direito de escolha entre permanecer em área separada ou nas acomodações coletivas com as demais mães, desde que sua opção seja registrada formalmente junto à equipe responsável.

Art. 2º As unidades de saúde citadas no art. 1º deverão garantir às parturientes mencionadas o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 3º Sempre que necessário, as parturientes deverão ser encaminhadas para atendimento psicológico na própria unidade de saúde, ou, na ausência de profissional habilitado, à unidade de referência mais próxima de sua residência.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Art. 4º A presente Lei deverá ser divulgada por meio de cartazes informativos, afixados em local visível e de fácil acesso nas áreas de maternidade das unidades de saúde abrangidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 21 de maio de 2025.

DANI PAMPLONA

Vereadora Autora

[Assinado eletronicamente]

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo garantir um atendimento mais humanizado às mulheres que passam pela difícil experiência de um natimorto ou óbito fetal. O contato dessas mães com parturientes que deram à luz bebês saudáveis pode intensificar o sofrimento psicológico e emocional, tornando necessária a criação de um espaço separado e adequado para sua recuperação.

Além disso, a presença de um acompanhante durante a internação é fundamental para garantir suporte emocional e psicológico à parturiente. O encaminhamento para acompanhamento psicológico também se faz necessário para minimizar os impactos negativos desse evento traumático.

A fixação de cartazes informativos busca garantir que as pacientes e seus familiares estejam cientes de seus direitos, assegurando o cumprimento da presente norma.

Dessa forma, esta proposta visa fortalecer o atendimento humanizado nas unidades de saúde do município de Rio do Sul, garantindo que mulheres em situação de vulnerabilidade emocional recebam um tratamento digno e respeitoso.

VEREADORA AUTORA